



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ**  
CNPJ 01.989.813/0001-19  
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL N ° 346/09

Laguna Carapã/MS, 07 de outubro de 2009

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE  
MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS  
PROVIDENCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Laguna Carapã, aprovou e eu, Oscar Luiz Pereira Brandão, Prefeito Municipal de Laguna Carapã Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente no Município de Laguna Carapã e, como órgão colegiado de natureza consultiva e proponente tem por finalidade auxiliar ao Poder Executivo Municipal, na formulação da política municipal de meio ambiente e acompanhar a execução de seus planos, programas e projetos no âmbito do Município.

**Art. 2º** - Para a consecução de suas finalidades compete ao Conselho Municipal de meio ambiente:

- I-** Propor diretrizes para a Política Municipal do Meio Ambiente;
- II-** Colaborar nos estudos e elaboração dos planejamentos, planos, programas e ações de desenvolvimento municipal e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor e ampliação de área urbana;
- III-** Avaliar, definir, propor e estabelecer normas (técnicas e legais), critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, de acordo com a legislação pertinente, supletivamente ao Estado e à União;
- IV-** Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do município;
- V-** Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;
- VI-** Promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de um programa de formação e educação ambiental;



**LAGUNA SEGUE UNIDA E BELA**  
AV. Erva Mate N.º 650 -Fone/Fax: (0XX67) 438-1149 F 438-1202  
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS  
Email: [pmle@terra.com.br](mailto:pmle@terra.com.br)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ**  
CNPJ 01.989.813/0001-19  
Gabinete do Prefeito

- VII-** Manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e atuação na proteção do meio ambiente;
- VIII-** Identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas nos municípios, sugerindo soluções reparadoras;
- IX-** Convocar as audiências públicas nos termos da legislação;
- X-** Propor a recuperação dos recursos hídricos e das matas ciliares;
- XI-** Exigir, para a exploração dos recursos ambientais, prévia autorização mediante análise de estudos ambientais;
- XII-** Deliberar sobre qualquer matéria concernente às questões ambientais dentro do território municipal e acionar, quando necessário, os organismos federais e estaduais para a implantação das medidas pertinentes à proteção ambiental local;
- XIII-** Analisar e relatar sobre os possíveis casos de degradação e poluição ambientais que ocorram dentro do território municipal, diligenciando no sentido de sua apuração e, sugerir ao Prefeito as providências que julgar necessárias;
- XIV-** Deliberar sobre a coleta, seleção, armazenamento, tratamento e eliminação dos resíduos domiciliares, industriais, hospitalares e de embalagens de fertilizantes e agrotóxicos no município, bem como a destinação final de seus efluentes em mananciais;
- XV-** Cumprir e fazer cumprir as leis, normas e diretrizes municipais, estaduais e federais de proteção ambiental;
- XVI-** Zelar pela divulgação das leis, normas, diretrizes, dados e informações ambientais inerentes ao patrimônio natural, cultural e artificial municipal;
- XVII-** Deliberar sobre o licenciamento ambiental na fase prévia, instalação, operação e ampliação de qualquer tipo de empreendimento que possa comprometer a qualidade do meio ambiente;
- XVIII-** Recomendar restrições a atividades agrícolas ou industriais, rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o meio ambiente;
- XIX-** Decidir, em instância de recurso, sobre as multas e outras penalidades impostas pelo órgão municipal competente;







ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ**  
CNPJ 01.989.813/0001-19  
Gabinete do Prefeito

**XX-** Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e de desempenho dos programas a serem tomadas.

**XXI-** Promover a discussão e acompanhar a implantação da política municipal de meio ambiente;

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Meio Ambiente será constituído de dez membros, a saber:

- I-** Quatro representantes do poder executivo;
- II-** Quatro representantes da sociedade civil organizada;
- III-** Um técnico da área ambiental.
- IV-** Um representante do legislativo

**Parágrafo Único** – os membros serão nomeados pelo prefeito municipal através de decreto ou portaria.

**Art. 4º** - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 1º – Os membros do Conselho não serão remunerados pelo desempenho das atividades, consideradas de caráter relevante para o serviço público.

§ 2º - A participação nas sessões do conselho será considerada prioritária, sendo que o servidor público terá justificada a ausência no trabalho.

**Art. 5º** - O plenário é órgão superior do Conselho, a quem compete deliberar sobre assunto de sua competência, reunindo-se quando convocado por ofício de seu Presidente.

**Art. 6º** - Os conselheiros reunir-se-ão em plenária, ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação pelo Presidente ou de, pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

**Parágrafo Único** - As deliberações do Conselho serão resultantes da votação da maioria absoluta dos conselheiros presentes.

**Art. 7º** - A Secretaria Executiva é órgão de apoio administrativo e operacional do Conselho Municipal Meio Ambiente, subordinada diretamente à presidência e cujo titular será por ela indicado.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ**  
CNPJ 01.989.813/0001-19  
Gabinete do Prefeito

**Art. 8º** – O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei.

**Art. 9º**– Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laguna Carapã/MS, 07 de outubro de 2009.

  
**OSCAR LUIZ PEREIRA BRANDÃO**  
Prefeito Municipal



**LAGUNA SEGUE UNIDA E BELA**  
AV. Erva Mate N.º 650 -Fone/Fax: (0XX67) 438-1149 E 438-1202  
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS  
Email: [pmlc@terra.com.br](mailto:pmlc@terra.com.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 107/2009

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Amambaí/MS.  
CONTRATADO: Dental Med Sul Art. Odontológicos Ltda  
OBJETO: Aditivo de Prazo ao Contrato 107/2009  
PRAZO: 03 meses a partir de 07/10/2009  
FORO: Comarca de Amambaí/MS  
ASSINAM: Pela contratante: Dirceu Luiz Lanzaolini - Prefeito Municipal.  
Pelo contratado: Vitor Donini Filho - Sócio Proprietário  
LOCAL E DATA: Amambaí/MS, Em 07 de Outubro de 2009.

### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 108/2009

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Amambaí/MS.  
CONTRATADO: IN-DENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS E HOS-  
PITALARES LTDA  
OBJETO: Aditivo de Prazo ao Contrato 108/2009  
PRAZO: 03 meses a partir de 07/10/2009  
FORO: Comarca de Amambaí/MS  
ASSINAM: Pela contratante: Dirceu Luiz Lanzaolini - Prefeito Municipal.  
Pelo contratado: Marcio Tassinari - Sócio Proprietário  
LOCAL E DATA: Amambaí/MS, Em 07 de Outubro de 2009.

### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 109/2009

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Amambaí/MS.  
CONTRATADO: CIRURGICA PARANA DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA  
OBJETO: Aditivo de Prazo ao Contrato 109/2009  
PRAZO: 03 meses a partir de 07/10/2009  
FORO: Comarca de Amambaí/MS  
ASSINAM: Pela contratante: Dirceu Luiz Lanzaolini - Prefeito Municipal.  
Pelo contratado: CRISTINA DOS SANTOS G. PERON - Sócio Proprietário  
LOCAL E DATA: Amambaí/MS, Em 07 de Outubro de 2009.

### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 110/2009

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Amambaí/MS.  
CONTRATADO: POLLO HOSPITALAR LTDA  
OBJETO: Aditivo de Prazo ao Contrato 110/2009  
PRAZO: 03 meses a partir de 07/10/2009  
FORO: Comarca de Amambaí/MS  
ASSINAM: Pela contratante: Dirceu Luiz Lanzaolini - Prefeito Municipal.  
Pelo contratado: LENIR GREGANINI CARMONA - Sócia Proprietária  
LOCAL E DATA: Amambaí/MS, Em 07 de Outubro de 2009.

### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 111/2009

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Amambaí/MS.  
CONTRATADO: UMUMED COM. DE MATERIAIS HOSP. LTDA  
OBJETO: Aditivo de Prazo ao Contrato 111/2009  
PRAZO: 03 meses a partir de 07/10/2009  
FORO: Comarca de Amambaí/MS  
ASSINAM: Pela contratante: Dirceu Luiz Lanzaolini - Prefeito Municipal.  
Pelo contratado: REGINA PAULA FRASSON - Sócia Proprietária  
LOCAL E DATA: Amambaí/MS, Em 07 de Outubro de 2009.

### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 112/2009

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Amambaí/MS.  
CONTRATADO: MOCA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA  
OBJETO: Aditivo de Prazo ao Contrato 112/2009  
PRAZO: 03 meses a partir de 07/10/2009  
FORO: Comarca de Amambaí/MS  
ASSINAM: Pela contratante: Dirceu Luiz Lanzaolini - Prefeito Municipal.  
Pelo contratado: DIRCEU DA SILVA LEITE - Sócio-Administrador  
LOCAL E DATA: Amambaí/MS, Em 07 de Outubro de 2009.

### EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 48/2009

TOMADA DE PREÇO Nº 007/2009  
CONTRATANTE RESCINDENTE: Prefeitura Municipal de Amambaí/MS.  
CONTRATADO RESCINDENTE: CLAREAR COM. MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA-ME.  
OBJETO: RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 48/2009  
FORO: Comarca de Amambaí/MS  
ASSINAM: Pela contratante: Dirceu Luiz Lanzaolini - Prefeito Municipal.  
LOCAL E DATA: Amambaí/MS, Em 15 de Setembro de 2009.

### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 114/2009

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Amambaí/MS.  
CONTRATADO: C&C CONSTRUTORA LTDA  
OBJETO: Aditivo de Prazo ao Contrato 114/09  
PRAZO: 60 (Sessenta) dias a partir desta data.  
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II do § 1º do Artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93.  
FORO: Comarca de Amambaí/MS  
ASSINAM: Pela contratante: Dirceu Luiz Lanzaolini - Prefeito Municipal.  
Pelo contratado: LETICIA DE CARVALHO TEOLI - Sócia - Proprietária  
LOCAL E DATA: Amambaí/MS, Em 18 de Setembro de 2009.

### EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAÍ-MS  
O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93, HOMOLOGA E ADJUDICA o presente processo licitatório:  
Modalidade: Carta Convite nº 56/2009.  
Objeto: Aquisição de Peças da Motoniveladora Caterpillar 120 H.  
Empresas Vencedoras: SÔMAN COM. DE MÁQUINAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA E IMPORCATE COM. DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA.  
Valor Total: R\$ 77.411,70 (Setenta e sete mil, quatrocentos e onze reais e setenta centavos).  
Dotação Orçamentária:  
02.11.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.  
04.451.0012.2038.0000 MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS.  
Data: 07/10/09

DIRCEU LUIZ LANZARINI  
PREFEITO MUNICIPAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE

### AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE comunica aos interessados, que fará realizar a TOMADA DE PREÇOS abaixo relacionada, nos termos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.  
PROCESSO Nº 068/2009 - TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2009  
OBJETO: Contratação de Empresa de Engenharia para execução da obra de construção de quadra poliesportiva coberta neste Município - Contrato de repasse nº 0263.583-96/2008/Ministério do Esporte - A União por intermédio do Ministério do Esporte e o Município de Nioaque/MS. RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Dia 03/11/2009 às 08:00 horas. O Edital estará a disposição dos interessados mediante o pagamento de 100,00 (cem) reais, nesta Prefeitura, sito a Av. General Klínger, 405, Centro, Nioaque. Poderão participar da licitação em epígrafe, as empresas regularmente inscritas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Nioaque, ou aquelas que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia da data fixada para o recebimento dos envelopes no mesmo endereço acima no horário das 7:00 às 13:00 horas. NIOAQUE (MS), 14 de outubro de 2009 - Leiza de A. Ferraz - Pres. da CPL

### AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 026/2009

O MUNICÍPIO DE NIOAQUE - MS, torna público, que fará realizar a licitação

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ

### LEI MUNICIPAL Nº 346/09 LAGUNA CARAPÁ/MS, 07 DE OUTUBRO DE 2009

cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Laguna Carapá, aprovou e eu, Oscar Luiz Pereira Brandão, Prefeito Municipal de Laguna Carapá Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente no Município de Laguna Carapá e, como órgão colegiado de natureza consultiva e proponente tem por finalidade auxiliar ao Poder Executivo Municipal, na formulação da política municipal de meio ambiente e acompanhar a execução de seus planos, programas e projetos no âmbito do Município.

Art. 2º - Para a consecução de suas finalidades compete ao Conselho Municipal de meio ambiente:

- I- Propor diretrizes para a Política Municipal do Meio Ambiente;
- II- Colaborar nos estudos e elaboração dos planejamentos, planos, programas e ações de desenvolvimento municipal e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor e ampliação de área urbana;
- III- Avaliar, definir, propor e estabelecer normas (técnicas e legais), critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, de acordo com a legislação pertinente, supletivamente ao Estado e à União;
- IV- Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do município;
- V- Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;
- VI- Promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de um programa de formação e educação ambiental;
- VII- Manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e atuação na proteção do meio ambiente;
- VIII- Identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas nos municípios, sugerindo soluções reparadoras;
- IX- Convocar as audiências públicas nos termos da legislação;
- X- Propor a recuperação dos recursos hídricos e das matas ciliares;
- XI- Exigir, para a exploração dos recursos ambientais, prévia autorização mediante análise de estudos ambientais;
- XII- Deliberar sobre qualquer matéria concernente às questões ambientais dentro do território municipal e acionar, quando necessário, os organismos federais e estaduais para a implantação das medidas pertinentes à proteção ambiental local;
- XIII- Analisar e relatar sobre os possíveis casos de degradação e poluição ambientais que ocorram dentro do território municipal, diligenciando no sentido de sua apuração e, sugerir ao Prefeito as providências que julgar necessárias;
- XIV- Deliberar sobre a coleta, seleção, armazenamento, tratamento e eliminação dos resíduos domiciliares, industriais, hospitalares e de embalagens de fertilizantes e agrotóxicos no município, bem como a destinação final de seus efluentes em mananciais;
- XV- Cumprir e fazer cumprir as leis, normas e diretrizes municipais, estaduais e federais de proteção ambiental;
- XVI- Zelar pela divulgação das leis, normas, diretrizes, dados e informações ambientais inerentes ao patrimônio natural, cultural e artificial municipal;
- XVII- Deliberar sobre o licenciamento ambiental na fase prévia, instalação, operação e ampliação de qualquer tipo de empreendimento que possa comprometer a qualidade do meio ambiente;
- XVIII- Recomendar restrições a atividades agrícolas ou industriais, rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o meio ambiente;
- XIX- Decidir, em instância de recurso, sobre as multas e outras penalidades impostas pelo órgão municipal competente;
- XX- Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e de desempenho dos programas a serem tomadas.
- XXI- Promover a discussão e acompanhar a implantação da política municipal de meio ambiente;

Art. 3º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente será constituído de dez membros, a saber:

- I- Quatro representantes do poder executivo;
- II- Quatro representantes da sociedade civil organizada;
- III- Um técnico da área ambiental;
- IV- Um representante do legislativo

Parágrafo Único - os membros serão nomeados pelo prefeito municipal através de decreto ou portaria.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 1º - Os membros do Conselho não serão remunerados pelo desempenho das atividades, consideradas de caráter relevante para o serviço público.

§ 2º - A participação nas sessões do conselho será considerada prioritária, sendo que o servidor público terá justificada a ausência no trabalho.

Art. 5º - O plenário é órgão superior do Conselho, a quem compete deliberar sobre assunto de sua competência, reunindo-se quando convocado por ofício de seu Presidente.

Art. 6º - Os conselheiros reunir-se-ão em plenária, ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação pelo Presidente ou de, pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo Único - As deliberações do Conselho serão resultantes da votação da maioria absoluta dos conselheiros presentes.

Art. 7º - A Secretaria Executiva é órgão de apoio administrativo e operacional do Conselho Municipal Meio Ambiente, subordinada diretamente à presidência e cujo titular será por ela indicado.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laguna Carapá/MS, 07 de outubro de 2009.

OSCAR LUIZ PEREIRA BRANDÃO

Prefeito Municipal

### LEI MUNICIPAL Nº 347/09 LAGUNA CARAPÁ/MS, 13 DE OUTUBRO DE 2009

cria o Projeto "EMPRESA LEGAL", REGULAMENTO O TRATAMENTO DIFERENCIADO AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI, NO ÂMBITO DA CIDADE DE LAGUNA CARAPÁ-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Laguna Carapá, aprovou e eu, Oscar Luiz Pereira Brandão, Prefeito Municipal de Laguna Carapá Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

#### Capítulo I

#### Do Projeto Empresa Legal

Artigo 1º - Fica criado o Projeto "Empresa Legal" que tem por finalidade:

- I - Proceder ao levantamento de dados e cadastramento de pessoas que exercem o comércio de rua, bem como das atividades de ambulantes que ocorrem nos espaços públicos da Cidade de Laguna Carapá-MS;
- II - Prestar assistência na organização, formalização e desenvolvimento, de modo sustentável, dos pequenos negócios realizados de maneira informal, orientando ainda sobre as vantagens e tratamento diferenciado dispensados às pequenas empresas e ao Microempreendedor Individual - MEI, criados pela Lei Complementar Federal nº 123;
- III - Apoiar a inovação, com programas específicos para as microempresas e para as empresas de pequeno porte e condições de acesso diferenciadas, favorecidas e simplificadas;
- IV - Planejar e reordenar essas atividades em conformidade com modelos econômicos, sociais e legais adequados às suas especificidades;
- V - Definir, adequar e adaptar os espaços públicos destinados a abrigar o aludido comércio;
- VI - Orientar e estimular a organização, instalação e viabilização de iniciativas empresariais de Microempreendedores Individuais - MEI, microempresas e empresas de pequeno porte, com o apoio de entidades especializadas no